

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**

Edital nº 10-2024-ECA

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE MÚSICA DA ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 20/03/2024, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 08h30 horas (horário de Brasília) do dia 09/04/2024 e término às 16h00 horas (horário de Brasília) do dia 07/06/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº **1242733**, com o salário de R\$ 14.761,02 (maio/2023), junto ao Departamento de Música, na área de conhecimento **“Regência Coral e Educação Musical”**, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

Programa: **“Regência Coral e Educação Musical”**

01. O ensino da regência coral na universidade: propostas, metodologias, possibilidades técnicas, escolha de repertório e desafios inerentes à prática.
02. Os fundamentos da técnica de regência coral e a construção de um plano de ensino na graduação em música.
03. A prática coral na formação de estudantes de graduação em música: desafios e possibilidades.
04. A construção da sonoridade coral a partir do conhecimento de técnica vocal aplicada e da diversidade estilística do repertório.
05. Propostas pedagógico-musicais transdisciplinares e a integração com outras áreas artísticas como as artes visuais, o teatro e a dança.
06. A pesquisa acadêmica sobre canto coral, regência coral e processos pedagógico-musicais na atualidade.
07. A prática coral diante da diversidade: repertórios, questões étnico-raciais e de gênero.
08. Técnicas e planejamento de ensaio em coros universitários: da leitura ao concerto.
09. Perspectivas de ação extensionista universitária a partir das práticas corais e projetos de educação musical.
10. A supervisão de estágios em música: diretrizes curriculares, propostas práticas e metodologias de registro observacional.
11. O impacto social do canto coral e a formação de regentes educadores.
12. Criação, arranjo, improvisação vocal e corporal na prática coral e em projetos de educação musical.
13. A disciplina de canto coral e sua interdisciplinaridade no contexto universitário: objetivos educativos e artísticos.
14. Atualizações sobre processos ligados à tecnologia, canto coral, educação e criação musical aplicadas a atividades pedagógicas.
15. Propostas artístico-pedagógicas com crianças, adolescentes e jovens: diferentes abordagens de regência e técnica de ensaio em grupos corais.

Conjunto de disciplinas que integram a área de conhecimento:

CMU-0440: Regência Coral I; CMU-0441: Regência Coral II; CMU-0442: Regência Coral III; CMU-0443: Regência Coral IV; CMU-0444: Regência Coral V; CMU-0445: Regência Coral VI; CMU-0531: Regência Coral VII; CMU-0532: Regência Coral VIII; CMU-0430: Canto Coral I; CMU-0431: Canto Coral II; CMU-0432: Canto Coral III; CMU-0433: Canto Coral IV; CMU-0434: Canto Coral V; CMU-

0435: Canto Coral VI; CMU-0436: Canto Coral VII; CMU-0437: Canto Coral VIII; CMU-0438: Canto Coral IX; CMU-0439: Canto Coral X; CMU-0326: Metodologia de Ensino de Música com Estágio Supervisionado I; CMU-0327: Metodologia de Ensino de Música com Estágio Supervisionado II; CMU-0676: Metodologia de Ensino de Música com Estágio Supervisionado III; CMU-0543: Atualizações e Transversalidades no ensino-aprendizagem de Música; CMU-0881: Estudos Preparatórios para o TCC; CMU-0301: Trabalho de Conclusão de Curso; CMU-0837: Trabalho de Conclusão de Curso – Regência.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Comunicações e Artes.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

- I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital. O candidato também deve observar o disposto no item 9 deste Edital;
- II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional (frente e verso);
- III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino (frente e verso);
- IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições.
- V – documento de identidade oficial (frente e verso).

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade

de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 12 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 19 - Os(As) candidatos(as) devem providenciar a inclusão ao final do memorial circunstanciado do item "Portfólio Artístico", conforme especificado no item 9, que será avaliado exclusivamente na Prova Prática;

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Comunicações e Artes, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 2

2ª fase – I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3

II) prova didática – peso 3

III) prova prática – peso 2

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI – O candidato poderá utilizar microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à Comissão Julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/9/2001, e decisão da Congregação em sessão de 26/06/2019, de que o uso de microcomputador na referida prova é condicionado à existência de infraestrutura e equipamentos disponíveis para atender a totalidade dos pedidos dos candidatos.

VII – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VIII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

IX – serão considerados habilitados para a 2ª fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

X – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

5. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste Edital.

6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

- V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;
- VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;
- VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9. Descrição da prova prática: A prova prática, a ser realizada em dia e horário segundo calendário aprovado durante o concurso, será pública. A Comissão Julgadora e o público presente assistirão, em auditório, ao “Portfólio Artístico” enviado por cada candidato(a) aprovado(a) para a segunda fase. O “Portfólio Artístico” deverá ser apresentado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, conforme instruções a seguir:

I - O(a) candidato(a) deverá incluir, na última página do arquivo PDF do memorial circunstanciado mencionado no inciso I do item 1 do Edital, um link que contenha seu “Portfólio Artístico”, assim como a descrição de seu conteúdo.

II - Este “Portfólio Artístico” será arquivo único, hospedado em site de acesso permanente – YouTube –, em link que deve ser configurado como “não listado”, contendo o registro audiovisual de performance(s) coral(ais) realizada(s) pelo(a) candidato(a), podendo incluir, também, resultados de processos educativos e/ou ensaios, com duração total de 20 a 30 minutos.

III – Em seguida ao link contendo o “Portfólio Artístico” o candidato(a) deverá incluir, no arquivo PDF do memorial circunstanciado, a relação das peças apresentadas no registro audiovisual, com créditos completos de autoria, duração da(s) obra(s), intérpretes, local, data da gravação e a localização (minutagem) do início de cada uma das peças no vídeo.

IV - Embora este “Portfólio Artístico” esteja inserido na última página do arquivo PDF do memorial circunstanciado, ele somente será avaliado na Prova Prática e, portanto, não será levado em consideração no julgamento do memorial.

10. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste edital.

11. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

12. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 14 do presente Edital. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase

de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

13. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

14. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

15. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

16. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

17. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

18. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

19. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

20. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

21. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

22. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, sita a av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443 – Prédio principal da ECA 1º Andar sala 189 – telefone: 3091.4338 – e-mail: concursoseca@usp.br.

– Anexo – Plano Individualizado (OF. GR/CIRC/109/2022) – Escola de Comunicações e Artes - Departamento de Música

COMISSÃO DE CLAROS DOCENTES

Formulário de Solicitação de Claros Docentes

Autorização CCD	Data	Unidade	Departamento
GR/CIRC/109	30/11/2023	Escola de Comunicações e Artes	Música

Situação Atual do Departamento/Área

Uma das habilitações do CMU é o Bacharelado em Regência, sendo imprescindível e central a disciplina de Regência Coral na formação técnica e artística dos alunos.

De grande relevância musical e social, as disciplinas Regência Coral e Canto Coral atendem alunos de todos os cursos, em diálogo com outras práticas pedagógicas, artísticas e investigativas. Destacamos a importância das práticas corais para a formação de licenciados em Música. Pela característica da atividade de regência, não é possível praticar essa especialidade de performance musical sem a existência de grupos corais, por isso o Comunicantus: laboratório coral tem um histórico de disciplinas e projetos que atendam aos distintos perfis de alunos. A situação atual é de necessidade imediata de contratação para a vaga aberta em 2019, com a aposentadoria do Professor Titular Marco Antonio da Silva Ramos.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

Um docente em RDIDP com produção acadêmica, artística e pedagógica em Regência Coral e Educação Musical, com formação sólida e forte experiência quanto à técnica e prática da regênciacoral. O perfil esperado é o de regente-educador/a, responsável/corresponsável por um conjunto de disciplinas obrigatórias. Sua atuação deverá estar pautada pelo ensino da regência coral na perspectiva da performance, com reflexão crítica na área da regência coral, educação musical e formação de professores. Deve ter uma atuação abrangente, sendo capaz de propor e realizar ações artísticas de excelência e práticas pedagógicas de inclusão e pertencimento.

Plano Individualizado

Ensino - Metas

curto prazo:

- Assumir imediatamente como responsável/corresponsável: Regência Coral I a VIII, Canto Coral I a X, Metodologia de Ensino de Música com Estágio Supervisionado I a III, Atualizações e Transversalidades no ensino-aprendizagem de Música
- Propor e realizar atividades no Comunicantus (Laboratório Coral) e colaborar com a organização dos cursos de Regência e Licenciatura.

médio prazo:

- Criar disciplinas de graduação e pós-graduação
- Participar dos editais de bolsas da USP
- Orientar TCC

longo prazo:

- Participar de discussões sobre o currículo e assumir funções ligadas à coordenação e representação dos cursos de Regência e Licenciatura

INDICADORES: matrículas, evasão, alunos em editais, TCCs, orientação/supervisão em projetos financiados (PUB, PEEG etc.).

Pesquisa e Inovação - Metas

curto prazo:

- Definir linha de pesquisa, iniciar projeto na área de Regência Coral/Canto Coral, com possível interface com a Educação Musical e criar disciplinas na pós-graduação.
- Credenciar-se como orientador de Mestrado
- Colaborar com o GEPEMAC – Grupo de Estudos e Pesquisas Multidisciplinares nas Artes do Canto.

médio prazo:

- Publicação de resultados de pesquisa em artigos, livros e capítulos; produção artística em concertos e gravações; publicação de partituras (composições, arranjos e/ou edição).
- Orientação de IC.

- Formação de Mestres pelo PPGMUS e credenciamento como orientador de Doutorado.

- Supervisão de estagiários PAE

longo prazo:

- Estabelecimento de linha de pesquisa sólida, com formação de Mestres e Doutores.
- Participação/proposição de Projetos de Pesquisa, inclusive internacionais.
- Produção acadêmica e artística referencial para a área de Regência e Canto coral, com possível interface com educação musical.
- Supervisão de pós-doc.

INDICADORES: publicações, produção artística, participação/coordenação de eventos, professor/conferencista convidado, artista convidado, orientações de IC, ME e DO, supervisão PAE e pós-doc, projetos financiados.

Cultura e Extensão - Metas

- Participação e proposição de ações junto ao Comunicantus: laboratório coral, atuando na divulgação da performance coral e da produção de arranjos e composições discentes; realização de festivais e concertos corais; workshops, palestras e mesas redondas ligadas à atividade coral, de educação musical, interfaces com a tecnologia e presença nas mídias sociais.

médio prazo:

- Manutenção e renovação de materiais artísticos e didáticos em plataformas online, ampliando a visibilidade da produção acadêmica, artística e técnica da área coral, em forma de áudio, vídeo, texto, partitura e/ou apresentações.

longo prazo:

- Manutenção e criação de grupos corais
- Participação e coordenação de eventos acadêmicos da área coral, como congressos, simpósios e encontros em âmbito internacional.

INDICADORES: frequentadores de concertos; alunos em ações de cultura e extensão, participantes externos em workshops e seminários; acessos às mídias eletrônicas; downloads; visualizações; seguidores nas redes sociais.

Impacto Esperado com a Contratação

A contratação garantirá a continuidade, renovação e desenvolvimento dos cursos de Regência e Licenciatura no CMU. A performance musical é um dos focos do Departamento de Música como um todo. Espera-se que o/a docente contribua para a ampliação da atividade musical do CMU através de projetos ligados ao canto coral e à educação musical, com o foco na música brasileira, dando continuidade ao perfil dos docentes e ao bem-sucedido projeto coral do Departamento de Música. Acredita-se que essa contratação possibilite: a) valorização e atualização dos cursos de Regência e Licenciatura, responsáveis pela formação de profissionais em contextos pedagógicos, artísticos e de pesquisa; b) integração entre os cursos de Regência, Licenciatura, Bacharelado e Composição; c) desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão sob perspectiva inclusiva e humanitária; d) desenvolvimento técnico, artístico, investigativo e pedagógico de discentes de graduação, pós-graduação e projetos extensionistas; e) continuidade e ampliação da interlocução com outras universidades, centros de pesquisa, instituições voltadas à performance e ao ensino de música; f) divulgação da produção artística, bibliográfica e técnica da área coral e de educação musical.